



**COHAB MINAS**  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESTATUTO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.161.837/0001-15 – NIRE: 31300032345

VIGÊNCIA A PARTIR DE 27/04/2017

### CAPÍTULO I

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

- Art. 1º - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, que também se designará abreviadamente pela sigla “COHAB MINAS”, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital autorizado, constituída nos termos e para os fins predispostos na Lei Estadual 3.403, de 2 de julho de 1965 e suas alterações.
- Art.2º - A Companhia terá sua sede e foro na Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais e será regida pelo presente Estatuto, com a observância do disposto na Lei 6.404, de 15.12.76 e disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 3º - O prazo de duração da Companhia, conforme o disposto no art. 1º da Lei Estadual 3.403, é indeterminado.

### CAPÍTULO II

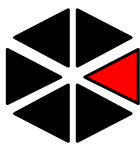
#### **DO CAPITAL SOCIAL**

- Art. 4º - O Capital Social realizado da Companhia é de R\$52.152.414,61 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), divididos em 52.152.414 Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigatoriamente no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social deverá ser subscrito e integralizado pelo Estado de Minas Gerais, conforme exigência contida no § 1º, do Art. 2º da Lei Estadual 3.403.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e outro Diretor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada ação dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

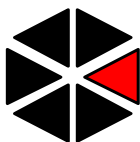


### CAPÍTULO III

#### **DO OBJETO SOCIAL**

Art. 5º - A Companhia, nos termos do disposto no Art. 1º da Lei Estadual 3.403, tem a seu cargo a execução, no Estado de Minas Gerais, do “Plano de Habitação”, para as classes de baixa renda e por finalidade específica:

- a) estudar os problemas de habitação, principalmente quanto à habitação popular, planejando e executando soluções em coordenação com Órgãos Públicos ou privados, visando tornar acessível às classes de menor renda a aquisição ou construção de casa própria;
- b) planejar e executar programas de erradicação de favelas, cortiços e outras espécies de sub-habitações ou programas de melhorias de emergência, visando a assistência aos seus moradores e a higienização das áreas ocupadas, em convênio e coordenação com Organismos Oficiais ou Entidades Particulares ligadas ao problema;
- c) adquirir áreas de terreno, inclusive com benfeitorias, destinadas a receber construção de unidades habitacionais e promover a venda de lotes urbanizados, às famílias inscritas no seu “Plano Habitacional”;
- d) adquirir unidades habitacionais e promover a respectiva alienação;
- e) conceder ou transferir financiamentos a proprietários de terrenos, para a construção da moradia própria ou para a ampliação ou reforma das já existentes;
- f) comprar e vender material de construção, obedecidas as normas da Companhia;
- g) captar e administrar recursos de fundos e orçamentos estaduais e de outras fontes oficiais, viabilizando a oferta de habitação de interesse social para posterior alienação às famílias de baixa renda;
- h) conceder financiamentos para a aquisição de casa própria às famílias de baixa renda;
- i) incentivar, no incremento da habitação de interesse social, a iniciativa particular, em todos os seus aspectos através de financiamento e assistência técnica, na fundação e desenvolvimento de cooperativas ou outras formas associativas em programas habitacionais, bem como aos processos de esforço próprio e ajuda mútua;
- j) realizar e coordenar a captação de poupança entre as famílias inscritas em seu Plano Habitacional, desde que autorizada pelos Órgãos Públicos Federais competentes;
- k) firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, para fins de obtenção de financiamento ou ajuda técnica, podendo oferecer garantias reais ou fidejussórias, se exigidas;
- l) contrair operações de crédito, externos, desde que autorizadas pelos Órgãos competentes;
- m) emitir letras e cédulas hipotecárias, obedecidas as normas do Sistema Financeiro da Habitação e desde que devidamente autorizada;
- n) participar de outras sociedades ou entidades, que lhe possibilitem a realização de seus objetivos sociais;
- o) exercer outras atividades, ainda que não previstas especificamente neste Estatuto, mas



**COHAB MINAS**  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

que, a critério do Conselho de Administração estejam relacionadas com o “Plano de Habitação”, que tem a seu cargo e cujo exercício não esteja vedado pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E ATRIBUIÇÕES DE SEUS ÓRGÃOS**

Art. 6º - A Companhia será administrada:

- a) por um Conselho de Administração, composto de um Presidente e mais seis (06) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas;
- b) por uma Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração e composta de um (1) Diretor Presidente e quatro (04) Diretores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mandato dos Administradores será de três anos, podendo ser reeleitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo de posse, no livro de Atas do Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de vacância, competirá aos Conselheiros remanescentes a nomeação do Presidente ou de Conselheiro, indicando substituto pelo tempo de mandato do substituído ou até a próxima Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá, sempre, até a investidura dos novos Administradores eleitos, ainda que ultrapassado o prazo dos respectivos mandatos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de vacância e até que o Conselho se reúna, deverá o próprio Presidente indicar o seu substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não procedendo com a indicação descrita no parágrafo anterior, para que não fique vago o cargo de Presidente, o ocorrido deverá ser imediatamente comunicado ao representante do acionista majoritário ou ao acionista majoritário para que este possa indicar dentre os demais Diretores aquele que exercerá a função de Presidente temporariamente, até que o Conselho de Administração se reúna e indique o substituto definitivo.



Art. 7º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, deliberando, em qualquer caso, por maioria de votos, exigido o quorum da metade mais um dos Conselheiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de empate na votação do Conselho, competirá ao seu Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão sempre convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho, em carta dirigida a cada um dos Conselheiros, podendo as deliberações serem tomadas com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Atas de Reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio e aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no Registro do Comércio.

Art. 8º - **Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- d) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132, da Lei 6.404;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- g) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- h) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- i) autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- j) escolher e destituir os Auditores Independentes, se houver;
- k) a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral;
- l) promover a organização estrutural e administrativa da Companhia;
- m) aprovar e implantar o organograma estrutural da Empresa.



**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

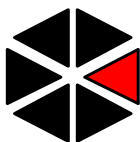
Art. 9º - **Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:**

- a) estabelecer os programas e planos de desenvolvimento dos negócios da Companhia, de conformidade com o que dispõe este Estatuto, obedecendo a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral dos Acionistas;
- b) elaborar o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Companhia e o Regulamento do Pessoal, estabelecendo as normas de contratação de serviços de terceiros e sugerir o número de empregados das diversas categorias salariais, com os respectivos direitos e obrigações;
- c) aprovar os processos de licitações, homologando ou não os seus resultados, nos termos da legislação própria;
- d) autorizar a contratação de terceiros para a edificação das moradias de interesse social, observadas as normas do SFH e de licitação; a aquisição e a alienação de unidades habitacionais, lojas, lotes urbanizados residenciais e comerciais e áreas remanescentes impróprias para os empreendimentos habitacionais geridos pela COHAB MINAS;
- e) propor ao Conselho de Administração doações a Órgãos da Administração Pública, quando aquelas forem julgadas necessárias ao alcance dos objetivos sociais da Companhia, fixando-se os encargos que caberão ao donatário;
- f) dar cumprimento ao disposto no art. 5º deste Estatuto;
- g) elaborar o Relatório Anual das Atividades da Companhia, bem como o seu Balanço Anual, com o demonstrativo dos resultados financeiros e submetê-los ao Conselho de Administração;
- h) elaborar e aprovar o Orçamento Anual da Companhia;
- i) deliberar sobre os casos omissos cuja competência não seja privativamente atribuída ao Conselho de Administração e nem à Assembleia Geral dos Acionistas;
- j) propor ao Conselho de Administração a alienação de áreas de terrenos remanescentes de Conjuntos Habitacionais;

Art. 10 - Cada Diretor será substituído, em seus impedimentos, por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente.

Art. 11 - Os Diretores terão direito a uma gratificação especial, a título de 13º salário ao final de cada exercício civil do mandato e terão férias em igualdade de condições com os empregados da Companhia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Diretores não empregados que receberem as férias mas que, por necessidade de trabalho, não puderem gozar as férias na data prevista no recibo sem comprometimento das atividades da Companhia, continuando a exercer



as suas atividades normais de trabalho, poderão receber, cumulativamente, o valor dos honorários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados durante o período de gozo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o Diretor não empregado se ausentar da empresa, para fazer uso dos dias de férias não gozadas na data prevista no recibo, deixará de receber os honorários correspondentes aos dias efetivamente gozados.

Art. 12 - Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas Atas em livro próprio e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade e, ainda, o direito de veto a qualquer decisão, o qual será submetido ao Conselho de Administração, no prazo de 48 horas, desde que, em igual prazo, tal expediente seja requerido por qualquer Diretor.

Art. 13 - **Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:**

- a) presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- b) representar isoladamente a Companhia em todos os atos jurídicos, em juízo ou fora dele e, juntamente com o Diretor da Área envolvida, nas operações internas;
- c) juntamente com um Diretor, emitir e endossar cheques e demais títulos cambiais;
- d) fixar a política salarial da Companhia;
- e) admitir pessoal, quando previamente aprovado em Concurso Público, dispensável este para os cargos comissionados e demitir empregados;
- f) contratar serviços técnicos de terceiros;
- g) exercer a direção e supervisão das unidades administrativas que lhe sejam subordinadas;
- h) dirigir, de forma geral, os negócios da Companhia;
- i) nomear procuradores com as cláusulas “ad-judicia” e “ad-negocia”, especificando os poderes que lhes forem outorgados.

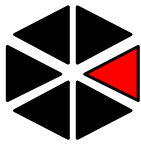
Art. 14 - **Compete aos DIRETORES:**

- a) coadjuvar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da Companhia;
- b) exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem atribuídas ou delegadas;
- c) exercer a direção e supervisão das unidades administrativas que lhe sejam subordinadas.

## CAPÍTULO V

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, com



as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 163, da Lei Federal 6.404, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes em Belo Horizonte, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 16 - A remuneração mensal dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 17 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que se realizará após sua eleição e poderão ser reeleitos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES**

Art. 18 - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 19 - A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por meio de sua unidade Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o fim do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia prevista no caput deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

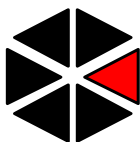
## **CAPÍTULO VII**

### **DO EXERCÍCIO FISCAL, FUNDOS E DIVIDENDOS**

Art. 20 - O Exercício Social da Companhia coincide com o ano civil.

Art. 21 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que deverão traduzir, com clareza, a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício, tudo de acordo com o previsto e exigido no Art. 175, da Lei Federal 6.404.

Art. 22 - Procedido o Balanço Anual da Companhia, do lucro líquido do exercício se deduzirão 5% (cinco por cento), que serão aplicados na constituição da reserva legal (art. 193, da Lei Federal 6.404).



PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo, que se apurar, terá a destinação que, a respeito, deliberar a Assembleia Geral dos Acionistas, tendo em vista os objetivos sociais da Companhia.

Art. 23 - À Assembleia Geral dos Acionistas competirá, nos termos do que predispõe o § 3º, do Art. 202, da Lei Federal nº 6.404, deliberar pela retenção de todo o lucro, uma vez procedidas as reservas referidas no Art. 20 anterior e aquelas mencionadas nos artigos 195, 197 e 200, da Lei Federal 6.404, ou pelo pagamento de dividendos aos acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a Assembleia Geral dos Acionistas deliberar pelo pagamento de dividendos, estes, correspondentes a 12% (doze por cento) do lucro líquido apurado, diminuído dos valores relativos às reservas, serão pagos na proporção do capital social subscrito pelo acionista, individualmente.

Art. 24 - Os dividendos não reclamados não renderão juros e prescreverão a favor da Companhia, no prazo de três anos, contados da data da deliberação da Assembleia Geral a respeito.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS**

Art. 25 - A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, se reunirá no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social da Empresa assim o exigir, de acordo com a lei e com as disposições deste Estatuto.

Art. 26 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa escolhida, no ato da instalação da Assembleia, pelo acionista Estado de Minas Gerais.

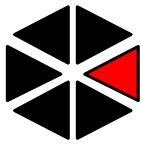
Art. 27 - A partir da data da convocação da Assembleia Geral, até a sua realização, ficam suspensas as transferências de ações.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 28 - Para fins de credenciamento da COHAB MINAS, para atuar como Agente Financeiro em operações com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Estado de Minas Gerais, na condição de seu acionista majoritário, assumirá,





devidamente autorizado por lei, as seguintes responsabilidades:

- a) aportar recursos para despesas de custeio, quando as receitas operacionais da Companhia se mostrarem insuficientes;
- b) cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;
- c) responder solidariamente pelas dívidas da Companhia perante o Agente Operador do FGTS;
- d) indicar Diretores que detenham satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo Sistema do FGTS, para sua ação nesse Campo.

Art. 29 - A Companhia terá um Conselho Comunitário, que atuará como órgão consultivo da Diretoria, no tocante às operações com recursos do FGTS, congregando representantes dos inscritos, dos adquirentes, dos empresários, dos sindicatos de trabalhadores, de organizações comunitárias e do Poder Público local, com o objetivo de propiciar a participação de sociedade na formulação e execução dos programas habitacionais com recursos do referido Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria Executiva da Companhia baixará instruções, para a instalação e funcionamento do Conselho Comunitário de que trata este artigo.

Art. 30 - Os atos de contratação de obra, serviços e compras serão sempre precedidos de licitação, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de Administração direta e auto-construção, o processo licitatório se aplicará à compra de material.

Art. 31 - A Companhia adotará, em relação às operações com recursos do FGTS, padronização contábil específica, definida pelo Agente Operador dos recursos desse Fundo.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 - A Companhia entra em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período, fixando-lhes a remuneração.

Art. 33 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para a investidura nos respectivos cargos, deverão satisfazer as exigências legais.



- Art. 34 - A Companhia, dentro do limite de capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, poderá, nos termos do que predispõe o § 3º do Art. 168, da Lei Federal 6.404, outorgar opção de subscrição de ações a seus administradores ou empregados ou a terceiros interessados.
- Art. 35 - É de 30 (trinta) dias o prazo de decadência para o acionista exercer o direito de preferência, para a subscrição do aumento de capital, conforme o Art.171, da Lei Federal nº 6.404.
- Art. 36 - O Capital Social autorizado, respeitadas as formalidades legais, poderá ser aumentado mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido, previamente, a respeito, o Conselho Fiscal.
- Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos consoante o que, a respeito, dispuserem a Lei Federal 6.404 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06/03/95, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 27/04/95; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 25/04/96; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30/04/97; ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03/06/97; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 01/04/98; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30/04/99; ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 28/04/2000; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 25/04/2001; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 25/04/2002 (RATIFICADAS NA AGE REALIZADA EM 31.07.02); ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29/04/2003; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 27/04/2004; ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27/12/2004; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 27/04/2006; ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/02/2010; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 28/4/2010; ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12/12/2011. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26/04/2013; ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12/12/2014. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 28/04/2015. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 27/04/2017.**